

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 8 DE MAIO DE 2019

Recomenda a inclusão da participação acionária minoritária detida pela União no capital social do IRB-Brasil Resseguros S.A. e das debêntures participativas de emissão da Vale S.A. detidas pela União no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, inciso I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 e o art. 6º, I, da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais; e

Considerando a necessidade de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação vigente, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à aprovação do Presidente da República a inclusão da participação acionária minoritária detida pela União no capital social do IRB-Brasil Resseguros S.A., correspondente a 36.458.237 ações ON, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à aprovação do Presidente da República a inclusão das debêntures participativas de emissão da Vale S.A. detidas pela União, correspondente a 141.727.784 debêntures participativas, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 3º Recomendar que seja designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à alienação das ações ordinárias e debêntures participativas de que tratam os artigos 1º e 2º, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da
República

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova as Resoluções nº 48, 49, 50 e 51, de 2018.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", e art. 7º-A, Parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, **caput**, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando que a Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI delegou ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para expedir Resoluções **ad referendum**, nas hipóteses de relevância e urgência, desde que envolvam matérias deliberativas, de caráter não opinativo, em conjunto com o Ministro de Estado da pasta afeta à matéria deliberada;

Considerando que a Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, que aprovou alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Defesa **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2018, que alterou a Resolução nº 16, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República que dispõe sobre o processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Substituto, e pelo Ministro de Estado da Fazenda **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução nº 50, de 16 de outubro de 2018, que dispôs sobre a dissolução e a liquidação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Resolução nº 51, de 29 de outubro de 2018, que dispôs sobre a modelagem da quinta rodada de concessão de aeroportos, foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil **ad referendum** do CPPI;

Considerando que a Secretaria de Governo da Presidência da República assumiu a competência de coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos, com o advento da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; e

Considerando a necessidade de que as deliberações **ad referendum** sejam submetidas ao CPPI pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na primeira reunião que houver após a deliberação **ad referendum**, nos termos do disposto no art. 7º-A, Parágrafo único, da Lei 13.334, de 2016, e de acordo com o 1º, § 2º, da Resolução nº 21, de 2017, do CPPI; resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 48, de 27 de agosto de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Defesa **ad referendum** do CPPI.

Art. 2º Aprovar a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Substituto, e pelo Ministro de Estado da Fazenda **ad referendum** do CPPI.

Art. 3º Aprovar a Resolução nº 50, de 16 de outubro de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **ad referendum** do CPPI.

Art. 4º Aprovar a Resolução nº 51, de 29 de outubro de 2018, nos termos em que foi aprovada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil **ad referendum** do CPPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da
República

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina favoravelmente à instituição da política federal para estruturação de projetos de infraestrutura por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais e para a desestatização e à instituição da política de fomento a parcerias em empreendimentos públicos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e dá outras providências.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, I, e tendo em vista o disposto no art. 4º, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de melhoria da qualidade dos empreendimentos de infraestrutura em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de expandir a infraestrutura pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da viabilização e racionalização de mecanismos de cooperação interfederativa;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos na instituição das políticas de fomento à estruturação de projetos de infraestrutura por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais, Estaduais, Distritais e Municipais e para desestatização; e

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 1/2019/SCOE/SPPI/SEGOV-PR, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República proposta de qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, das políticas federais de fomento:

I - à estruturação de projetos de infraestrutura por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais e para a desestatização; e

II - às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As políticas a que se refere o Artigo 1º deverão ser regulamentadas, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

I - as diretrizes;

II - os objetivos e setores priorizados inicialmente;

III - as medidas e os instrumentos;

IV - os atores envolvidos e suas competências;

V - os compromissos entre as partes;

VI - as regras de governança; e

VII - outras medidas normativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de
Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência
da República

